



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 151ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA
PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS.**

1
2
3 Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, realizou-se a 151ª Reunião Ordinária da
4 Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, na sede da
5 SEMA, situada na Av. Borges de Medeiros, 261, 15º andar – Auditório, nesta Capital, com início às 9h30 e
6 com a presença dos seguintes Conselheiros: Sr. Fabrício Dutra, representante da Secretaria de Minas e
7 Energia (SME); Sra. Lisiane Becker, representante da Mira-Serra; Sra. Luisa Falkenberg, representante da
8 FIERGS; Sr. Lucídio Àvila, representante Titular da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e
9 Tecnologia (SDECT); Sr. Esteder Xavier Jacomini, representante da FAMURS; Sr. Luis Fernando Pires,
10 representante da FARSUL; Sra. Franciane Bayer Muller, representando a Secretaria do Ambiente e
11 Desenvolvimento Sustentável (SEMA); Sra. Letícia da Cunha Fernandes, representante da FEPAM; Sra.
12 Vanda Garibotti, representante da Secretaria da Saúde (SES); e Sr. Paulo Harrison Ventura Willadino,
13 representante da Amigos da Floresta. Participou também a Sra. Viviane Corteletti (SME). Por indicação da
14 presidente da câmara conduziu a reunião a Secretária Executiva do CONSEMA, Sra. Franciane Bayer
15 Muller, que iniciou a reunião às 9h41min, constatando a existência de quórum deu início aos trabalhos.

16 **Passou-se ao 1º item de pauta: Aprovação das Atas das 149ª e 150ª reunião ordinária da CTPAJU:**

17 Dispensada a leitura das atas que foram encaminhadas por e-mail aos representantes, sem retificações,
18 APROVADAS POR MAIORIA. Por solicitação Inverteu-se a pauta **passando-se ao 3º item de pauta:**

19 **Recurso Administrativo nº 11826-0567/06-9 – Parecer FARSUL:** Luis/FARSUL: apresentou o parecer aos

20 representes e destacou a importância de se ter acesso as decisões da câmara, como discutido na ultima
21 reunião da câmara. Luiza/FIERGS: esclarece que as questões apresentadas não serão de contestação ou
22 discordância, mas sim para debates e reflexão e pergunta, sobre o conteúdo do item 4.1 da Licença de
23 Operação que é citado no parecer. Luis/FARSUL: esclarece que o conteúdo consta no processo e lê o
24 conteúdo “Item 4.1: a emissão de fumaça ou fuligem de caldeiras a lenha não poderá ultrapassar para
25 densidade calorimetria o máximo de 20% equivalente ao padrão 01 da escala de Ringelmann reduzida,
26 exceto na operação de ramagem e na partida do equipamento conforme determinação do CONAMA
27 08/90”. Luiza/FIERGS: pergunta se isso então não seria emissão de partículas, emissão atmosférica e no
28 processo consta que a autuação foi por emissão de efluente líquido?. Luis/FARSUL: esclarece que no
29 decorrer do processo a empresa fez procedimentos para amenizar essa evasão, para não haver impacto,
30 tanto que houve uma redução na multa e então se verificou que naquele momento realmente estava
31 havendo o impacto, tanto que a própria empresa começou um trabalho para reduzi-lo. Luiza/FIERGS:
32 ressalta que a pergunta é sobre a natureza da infração, a licença no item trata de emissão atmosférica e a
33 autuação foi por emissão de efluente líquido, e relembra que isso inviabilizaria totalmente o auto de infração.
34 Letícia/FEPAM: como participou do julgamento deste processo esclarece que a norma aplicada no caso foi
35 a do art. 44 do Decreto 3179/99, e que o empreendedor foi autuado por lançamento de efluente líquido
36 industrial sem tratamento de esgoto fluvial e descumprimento do item 4.1 da LO, então são duas condutas
37 previstas no decreto e ele tinha uma advertência para atender algumas exigências e por isso a multa foi
38 reduzida, o empreendedor da sua defesa reconheceu em parte a infração, amenizou os danos ambientais
39 existentes no local da infração, cumpriu as exigências determinadas pela FEPAM, não incidiu o valor da
40 segunda multa e em função do cumprimento da advertência houve o reconhecimento da infração.
41 Luis/FARSUL: Reconhece que faltou a colocação que é um E outro, são duas infrações. Luiza/FIERGS:
42 pergunta em que item da resolução CONSEMA 028/2002 o empreendedor se baseou para recorrer ao
43 CONSEMA. Luis/FARSUL: esclarece que o art. 1º tem três itens e a defesa toda se baseou no inciso I, que

44 fala sobre ter se omitido a ponto arguido na defesa. Luiza/FIERGS: pergunta se o próprio autuado admitiu
45 que fez emissões de efluentes sem tratamento, houve essa admissão? Ficou constatado no processo a
46 negligencia ou dolo do empreendedor? Luis/FARSUL: responde que não houve admissão da infração pelo
47 empreendedor, mas pela análise do processo se verifica que ele atende as exigências solicitadas pela
48 FEPAM, dando a atender que ele cometeu a infração e ele mesmo coloca que estava atendendo a
49 exigência para amenizar o impacto. Luiza/FIERGS: ressalta que esta questão é importante, pois a
50 responsabilidade administrativa é subjetiva e sempre deve ser avaliado se houve negligência ou dolo por
51 parte do autuado. Luis/FARSUL: complementa que também ficou com esta dúvida, pois na defesa ele
52 insiste na tese que não cometeu crime ambiental, mas ao mesmo tempo ele aceita as exigências da FEPAM
53 e atende a forma de sanar o impacto naquele momento. Não havendo mais dúvidas dos representantes foi
54 colocado em apreciação o parecer apresentado pela FARSUL. Luiza/FIERGS: sugere que se aprovasse o
55 parecer, mas com a ressalva de fazer as correções e que o parecer fique claro do realmente foi decidido,
56 acabando com a divergência. Lúcido/SCDT: ressalta que é normal na defesa o empreendedor negar o fato
57 e apresente argumentos, mas também se corrigir o fato caso não aceita a negativa, por isso não vê
58 reconhecimento da infração ao atender as exigências e pergunta se teria uma pena menor para ser
59 aplicada, pois no caso o empreendedor negou a infração, no item 4.1 há uma divergência e também
60 atendeu todas as exigências. Luis/FARSUL: esclarece que no momento o que esta sendo analisado é o
61 agravo e o parecer com base no que foi posto na análise do recurso ela se sustenta pela Resolução
62 CONSEMA 028/2002, e não houve nenhum ponto omissis pela FEPAM no julgamento do recurso e foi nisto
63 que foi baseado o parecer. Lisiane/Mira-Serra: solicita esclarecimento sobre o encaminhamento do parecer,
64 pois se for haver alterações acredita que não pode ser aprovado. Franciane/SEMA: esclarece que se for
65 haver mudanças no parecer, não é realizada a aprovação neste momento e ele é pautado novamente em
66 outra reunião ou também pode ser pedido vista do processo, podendo então levar o processo e
67 apresentando um novo parecer na próxima reunião. Luiza/FIERGS: salienta que se não pode ser aprovado
68 com a ressalva, a FARSUL pode refazer o parecer e apresentar na próxima reunião. O parecer foi retirado
69 de pauta para fazer as alterações e voltará na próxima reunião. **Passou-se ao 2º item de pauta: Recurso**
70 **Administrativo nº 10454-0500/13-4 – Parecer Amigos da Floresta:** Paulo/Amigos da Floresta: apresenta
71 o parecer, esclarece que adota como seu voto o voto do relator da junta e decidi pela não admissibilidade do
72 recurso com base no art. 1º, inciso I e II da Resolução CONSEMA 028/2002. Luiza/FIERGS: solicita
73 esclarecimentos de algumas dúvidas e algumas correções. Como correções destaca que no segundo
74 parágrafo do parecer cita “crimes” e se deve ter cuidado com a terminologia, pois se trata de auto de
75 infração administrativa e não julgamento de crime, também destaca que no parecer cita a Lei 6514 e é
76 Decreto não lei, e no voto do relator esta escrito decreto 6514/2006 e o ano correto é 2008, essas são as
77 correções. Quanto ao conteúdo, coloca que o autuado no recurso alega ausência de fundamentação e
78 pergunta se realmente houve essa ausência pela junta? Paulo/Amigos da Floresta: esclarece que a
79 fundamentação foi feita pela junta. Luiza/FIERGS: também solicita esclarecimento no mesmo parágrafo que
80 se refere na decorrência de ausência da vinculação da conduta, se no processo ficou claro a vinculação do
81 fato com a conduta do infrator ou se não houve esta vinculação. E também dentro do voto do relator fala
82 “quanto a ausência de fundamentação, em que pese realmente não ter sido cientificada as contra
83 argumentações ao requerente, entendo que isto não invalida o processo” e destaca que no seu ver se não
84 foram apresentada as contra argumentações isso invalida do processo. Paulo/Amigos da Floresta: ressalta
85 que o que norteou seu voto é que o autuado cometeu crimes graves contra ao meio ambiente e o processo
86 esta bem instruído. Luiza/FIERGS: concorda plenamente que o auto de infração traz além de infrações
87 administrativas são crimes ambientais, mas ressalta que uma coisa é o que diz no auto de infração e o que
88 realmente ocorreu e é isso que esta sendo julgado no momento. Paulo/Amigos da Floresta: esclarece que o
89 processo esta muito bem fundamentado e documentado que realmente ocorreu a infração. Luiza/FIERGS:
90 pergunta por que então fala em não haver contra argumentações do requerente?. Paulo/Amigos da Floresta:
91 esclarece que não foi apresentada provas que sustentem o que ele alega. Luiza/FIERGS: ressalta que na
92 sua interpretação não ficou claro essa questão e pergunta por que o rol de infrações do artigo 64 não seriam
93 para julgamento da junta como citado no voto do relator.? Paulo/Amigos da Floresta: informa que houve
94 parecer pela retirada do artigo 64, que levou a diminuição da multa. Luiza/FIERGS: pergunta ainda, por que

95 este rol não é de competência do órgão florestal? Letícia/FEPAM: acredita ser pelo uso de agrotóxicos,
96 apesar de não concordar, pois acredita ser competente, pois o órgão florestal constatou e tem a obrigação
97 de elencar todas as transgressões ocorridas no momento da infração, mas foi retirado o parecer e por isso
98 foi reduzida a multa. Luiza/FIERGS: coloca que no seu entendimento lendo o parágrafo a junta florestal não
99 teria condição de avaliar as infrações que estão no artigo 64 e a dúvida é porque não esta na competência
100 da junta ou se houve uma interpretação errada. Paulo/Amigos da Floresta: ressalta que neste ponto para
101 esclarecer teria que se aprofundar mais no processo, mas que o processo esta bem instruído e fica claro a
102 infração ambiental, e sugere que se há duvidas que se peça vista do processo e se apresente os
103 questionamentos. Luiza/FIERGS: destaca que suas colocações não são contra o parecer, mas para deixar
104 claras as informações do parecer, para que saia da câmara com clareza e bem fundamentado e também
105 aprender, e que nesta questão ficou com duvidas, se a Junta Florestal tem limitações e por que dentro do 64
106 tem questões que não podem ser trabalhadas por ela. Franciane/SEMA: informa que com o pedido de vista,
107 o representante tem o processo para poder analisar melhor, se aprofundando mais nos detalhes e que não
108 necessariamente terá que apresentar um parecer contrário, podendo concordar com o parecer
109 apresentando ou sugerir alterações. Luiza/FIERGS: suspende suas colocações, mas deixa registrada as
110 suas dúvidas. Lisiane/Mira-Serra: solicita informação do que esta disposto no artigo 64. Letícia/FEPAM:
111 informa que o artigo 64 do decreto 6514/2008 dispõe “Produzir, processar, embalar, importar, exportar,
112 comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância
113 tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências
114 estabelecidas em leis ou em seus regulamentos: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000.000,00
115 (dois milhões de reais).”, ou seja, sobre o uso de agrotóxicos e ressalta que no parecer o relator entendeu
116 que não é competência do órgão ambiental florestal, no que discorda por entender que é uma decorrência
117 da infração que ele cometeu. Franciane/SEMA: questiona os representantes sobre o encaminhamento a
118 seguir, se vai haver pedido de vista ou se será apreciado o parecer e as correções apresentadas pela Sr.
119 Luiza. Lisiane/Mira-Serra: Sugere que se vote o parecer e acredita que ainda deve ser alterado o valor da
120 multa sendo aumentado, pois se ficou claro que usou o agrotóxico e que é competência ele deve ser
121 multado pelo uso e mantido o valor inicial. Franciane/SEMA: pergunta aos representantes se há outra
122 sugestão de encaminhamento. Letícia/FEPAM: destaca que a parte do artigo 64 deve ser revista por que
123 abre um precedente e pode ocasionar um questionamento judicial. Franciane/SEMA: esclarece que se for
124 ser revisto o julgamento algum membro deve pedir vista e apresentar o parecer na próxima reunião.
125 Lisiane/Mira-Serra: reforça que isto é muito importante porque qualquer processo que vier depois poderá
126 usar este parecer a favor e o órgão ambiental teria que acatar essa decisão que passou em todos os
127 julgamentos. Vanda/SES: pergunta se nesta instância que esta se fazendo a análise do parecer, se tem
128 condição de apreciar o processo como um todo ou só do parecer que é trazido. Franciane/SEMA: esclarece
129 que o parecer apresentado é com relação ao recurso e a câmara técnica aprecia o recurso apresentado ao
130 CONSEMA. Vanda/SES: reforça que esta é a duvida que se a câmara técnica avalia somente o recurso ou
131 se pode avaliar todo o processo, se houve alguma deficiência de apreciação ou precariedade de apreciação.
132 Franciane/SEMA: ressalta que cabe a câmara técnica apreciar o recurso. Paulo/Amigos da Floresta: salienta
133 que entende como o relator que não cabe ao órgão florestal o art. 64 e sim competência da FEPAM.
134 Lúcido/SCDT: concorda que o art. 64 não é competência do órgão ambiental. Letícia/FEPAM: esclarece
135 que o agente ambiental que constatou a infração estava cumprindo o dever legal de fazer o relatório e a
136 descrição da conduta no que se refere as infrações, e não sabe se nesta ocasião cabe fazer a avaliação se
137 é competência do órgão ambiental ou da FEPAM. Lucídio/SCDT: complementa que concorda plenamente
138 que o artigo 64 não faz parte, pelo que tem visto no Estado e que deve se manter o entendimento de que o
139 artigo 64 não é competência do órgão florestal. Encerrada as dúvidas e esclarecimentos, foi colocado em
140 apreciação o parecer com as correções apresentadas, não alterando o mérito do parecer. APROVADO POR
141 UNANIMIDADE. **Passou-se ao 4º item de pauta: Recurso Administrativo nº 17898-0567/10-9 – Parecer**
142 **FAMURS:** Esteder/FAMURS: apresenta o parecer e se coloca a disposição para esclarecimentos.
143 Luiza/FIERGS: pergunta para a Letícia, qual o posicionamento da FEPAM com relação de identificação de
144 falsificação de documentos? Letícia/FEPAM: esclarece que foi constatado na análise do processo que o
145 carimbo não era o mesmo e desconfiou-se da falsificação de documento e foi aberto um procedimento junto

146 a Divisão de Apoio ao Judiciário e Ministério Público da FEPAM com encaminhamento à Delegacia de
147 Policia de Caxias do Sul para instauração de processo crime de falsidade, e imediatamente constatada a
148 suspeita de falsificação foi instaurada o pedido de processo crime junto a delegacia. Não havendo dúvidas
149 com relação ao parecer, foi colocado em apreciação da câmara, APROVADO POR UNANIMIDADE.
150 **Passou-se ao 5º item de pauta: Recurso Administrativo nº 4194-0567/08-0 – Distribuição:**
151 Franciane/SEMA: esclarece que o processo que esta em pauta para ser distribuído é o apresentado na
152 reunião passada e como os representantes do Comitê de Bacias Hidrográficas tiveram três faltas
153 consecutivas e então o Comitê foi retirado da câmara, e o processo foi colocado para seguir a ordem
154 automática de distribuição, também informa que a secretaria executiva recebeu mais dois recursos que
155 serão distribuídos nesta reunião seguindo a ordem automática de distribuição. Foram distribuídos os
156 processos da seguinte maneira: Processo nº 4194-0567/08-0 para a FETAG, que não esta presente na
157 reunião, mas a secretaria executiva fará o encaminhamento por e-mail; Processo nº 1007-0500/14-0 para a
158 FEPAM, já entregue para a representante na reunião; Processo nº 3981-0500/12-0 para a FIERGS,
159 entregue para a representante na reunião. Franciane/SEMA: ressalta que os pareceres devem ser
160 encaminhados a secretaria executiva com o prazo de uma semana antes da reunião para ser enviado
161 juntamente com a convocação. Como a próxima reunião da câmara técnica esta agendada para 28/09 há o
162 feriado, ficou acordado o envio dos pareceres até o dia 19/09 para serem enviados juntamente com a
163 convocação para os representantes terem conhecimento antes da reunião. **Passou-se ao 6º item de pauta:**
164 **Assuntos Gerais:** Lucídio/SCDT: informa que não recebeu os pareceres por e-mail. Franciane/SEMA:
165 aproveita a oportunidade e esclarece que a secretaria executiva adotou um procedimento que é de
166 encaminhar por e-mail a convocação, com todos os documentos relativos a pauta, para os
167 membros/representantes da câmara técnicas e também é encaminhada uma comunicação, somente com o
168 ofício e pauta para os conselheiros do CONSEMA acompanharem as reuniões das câmaras, e quando
169 ocorre do representante do CONSEMA ser o mesmo da CTP ele receberá os dois e-mails, mas os
170 documentos relativo a pauta serão encaminhados sempre junto com a convocação. Também solicita que
171 seja conferido se o e-mail do Sr. Lucídio esta correto nos dados da secretaria executiva. Lembra aos
172 representantes que a convocação é sempre encaminhada com cinco dias úteis de antecedência, ou caso
173 não for haver a reunião agendada é encaminhado um e-mail comunicando, e solicita que caso não receba
174 nenhum destes e-mails no prazo, entre em contato com a secretaria executiva. Luiza/FIERGS: pergunta se
175 quando o processo vem para parecer se já houve a apreciação da admissibilidade do recurso?
176 Franciane/SEMA: informa que cabe há quem vai fazer o parecer apreciar se é tempestivo e/ou admissível, e
177 esclarece que quando o recurso vem da junta costuma vim com este encaminhamento se é admissível ou
178 não, mas há recursos que chegam à secretaria executiva diretamente do protocolo e então é repassado aos
179 representantes para a análise do recurso. Não havendo nada mais a ser tratado encerrou-se a reunião às
180 10h54min. Foi lavrada a presente Ata que deverá ser assinada pela Presidente da Câmara.